ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Quinta, 17 de Julho de 2025 | VOL: 8 | Nº 1261 | ISSN 2764-3115

Índice

Secretaria de Saúde (SEMUS) 2
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA 2
ERRATA DE ExTRATO DE CONTRATO 092 2
Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) 2
RESOLUÇÃO 2
RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 DISPOE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL DE JOÃO LISBOA -MA 2
Secretaria de Administração e Modernização (SEAMO) 2
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA 2
ERRATA DE ExTRATO DE CONTRATO 091 2
Chefia de Gabinete do Prefeito 3
DECRETO 3
DECRETO Nº 020, DE 17 DE JULHO DE 2025. Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o Exercício de 2025. 3
DECRETO Nº 021/ 2025, DE 17 DE JULHO DE 2025. Regulamenta a exploração da loteria municipal no âmbito do Município de João Lisboa, instituída pela LEI 0 3
PORTARIA 6
Portaria 0314/2025 - GAB 6
Portaria 0315/2025 - GAB 6
PORTARIA N° 0316/2025-GAB 6
Portaria 0317/2025 - GAB 7
LEI 7
LEI N° 016/2025 de 17 DE JULHO de 2025 Retifica o Hino do Município de João Lisboa/MA e regulamenta sua execução. 7

Secretaria de Saúde (SEMUS)

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA DE ExTRATO DE CONTRATO 092

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 092/2025 EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2025, assinado em 30/04/2025. Objeto: Contratação Imóvel Localizado na Rua Resplandes; n° 85 - Centro - João Lisboa - MA para funcionamento das atividades do Anexo Escola Olavo Bilac em conformidade com a avaliação do Imóvel Realizada. Processo Administrativo nº 0021/2025. Modalidade: Chamamento Público nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.939.565/0001-55, CONTRATADO: João Witor da Silva Sousa Nascimento, CNPJ nº 611.046.683-27. ONDE SE LÊ: Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) LEIA-SE:Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) . Jeremias Campelo Neto - Secretário Municipal de Saúde. João Lisboa - MA, 17 de julho de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos

Assessor técnico da Controladoria

Código identificador: $YiwXr0.ZUFT

Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES)

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 DISPOE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL DE JOÃO LISBOA -MA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 DISPOE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL DE JOÃO LISBOA -MA. O Conselho Municipal de Assistência Social de João Lisboa - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Nº 079/2005, considerando as deliberações da Reunião Ordinária, realizada em 03 de julho de 2025. RESOLVE: Artigo 1º - Convocar a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada em 22 de julho de 2025, tendo como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência". Artigo 2º - Instituir a Comissão Organizadora da Conferência, composta pelos seguintes membros: Alícia Portela Barros Betuelha de Jesus Almeida Luciana Bezerra Silva Thayná de Sousa Fernandes Claudemir de Jesus Farias Artigo 3º - A comissão organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Lisboa-MA terá a seguinte competência: I – Planejar, orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência Municipal de Assistência Social; II – Encaminhar o Relatório Final da Conferência Municipal de Assistência Social ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MA, dentro do prazo estabelecido por este. III – A Comissão Organizadora contará com o apoio da Secretaria Executiva do CMAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social para operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social; Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. João Lisboa - MA, 04 de julho de 2025. CLAUDEMIR DE JESUS FARIAS Presidente do CMAS

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros

Procuradora Geral

Código identificador: ns82toljvo20250717120703

Secretaria de Administração e Modernização (SEAMO)

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA DE ExTRATO DE CONTRATO 091

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 091/2025 EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2025, assinado em 28/03/2025. Objeto: Contratação Imóvel Localizado na Rua 15 de Novembro - Centro - João Lisboa - MA para funcionamento das atividades da Sala do Empreendedor em conformidade com a avaliação do Imóvel Realizada. Processo Administrativo nº 0021/2025. Modalidade: Chamamento Público nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Modernização, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: Bianca Maria Diniz Farias, CNPJ nº 610.253.393-39. ONDE SE LÊ: Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) LEIA-SE: Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 17 de JULHO de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos

Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: $OHz6zL70N9t

Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 020, DE 17 DE JULHO DE 2025.
Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o Exercício de 2025.

DECRETO Nº 020, DE 17 DE JULHO DE 2025. Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o Exercício de 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e nos termos do no art. 2º, do Código Tributário Municipal de João Lisboa/MA (Lei nº 024/2017), compatível com o poder de polícia previsto no art. 145, II, da Constituição Federal, DECRETA: Art. 1º Fica atualizado para R$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de janeiro de 2018 a janeiro de 2025, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Art. 2º Este Decreto entra em vigor, retroativamente, a partir de 02 de janeiro de 2025. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JULHO DE 2025. FÁBIO VALE DE HOLANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral
Código identificador: fbugsk6i3720250717090727

DECRETO Nº 021/ 2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.
Regulamenta a exploração da loteria municipal no âmbito do Município de João Lisboa, instituída pela LEI 0

DECRETO Nº 021/ 2025, DE 17 DE JULHO DE 2025. Regulamenta a exploração da loteria municipal no âmbito do Município de João Lisboa, instituída pela LEI 014/2025 de 11 de julho de 2025, disciplinando as competências da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento quanto à regulação, fiscalização e exploração direta ou indireta dos jogos autorizados por legislação federal, com o objetivo de fomentar a arrecadação de receitas não tributárias e promover a adoção de boas práticas de governança na gestão da atividade lotérica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, bem como a legislação federal aplicável, e; CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 014, de 11 de julho de 2025 responsável por instituir a LOTOLISBOA, bem como a Lei Complementar N° 02/2025 esta segunda responsável por modificar as disposições do Código Tributário Municipal para fixar alíquota mínima de ISSQN para os serviços de loteria municipal; e CONSIDERANDO também a prioridade do atendimento nos objetivos da loteria municipal e a necessidade de incentivar o desenvolvimento de modelos de negócio adequados, utilizando-se das melhores práticas e técnicas do mercado na exploração de loterias públicas; DECRETA: CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DA LOTERIA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento responsável pela regulação, fiscalização, orientação e acompanhamento da exploração do serviço público de loteria municipal, denominada “LOTOLISBOA”, sem prejuízo das competências previstas em sua legislação específica. § 1°. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, poderá explorar direta ou indiretamente mediante concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, o serviço público de loteria municipal. § 2°. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizará, através de portarias, todas as modalidades de jogos envolvendo apostas e sorteios previstos na legislação federal de maneira a assegurar recursos não tributários para o cumprimento de sua missão institucional. § 3º. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades públicas da União, de Estados ou dos Municípios, para cumprir as suas finalidades atinentes à exploração do serviço público de loteria. § 4º. As concessões ou permissões serão autorizadas ao concessionário ou permissionário que se consagrarem vencedores por meio do competente processo licitatório. § 5°. No caso de exploração indireta, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizará, em instrumento próprio, as regras para o uso da denominação “LOTOLISBOA”, nos produtos lotéricos e nas peças de marketing. Art. 2°. São competências da

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no âmbito da exploração da "LOTOLISBOA", além daquelas atribuídas pela Lei Municipal Nº. 014, de 11 de julho de 2025, a saber: I - Emitir regulamentos sobre loterias através de Portarias; II - Fixar prazos para o cumprimento de obrigações decorrentes da Lei, dos contratos de serviços de concessão, para a exploração de jogos em geral; III - Aprovar planos de jogos e de marketing; IV - Exercer os poderes e as competências atribuídas ao Município, por Lei ou por contrato, realizando uma gestão criteriosa e eficaz voltada para salvaguardar o interesse público e sua missão institucional; V - Decidir, definitivamente, os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicar as multas e demais medidas sancionatórias previstas na Lei, por força dos seus contratos, bem como adotar as medidas cautelares que se revelem necessárias; VI - Expedir e aprovar códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência; VII - Expedir relatórios sobre as atividades inerentes à exploração do serviço público da loteria municipal; VIII - Homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas online; IX - Determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos sindicâncias ou outras averiguações respeitando a gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira ou tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias; X - Controlar, inspecionar, regular, sancionar e deliberar acerca da exploração, direta e indireta, do serviço público de loterias neste Município, observadas as mesmas modalidades de atividades lotéricas definidas pela legislação federal, e; XI - Desenvolver outras atividades correlatadas. Parágrafo único. Deverão constar nos planos lotéricos aprovados: I - A definição da modalidade lotérica a ser explorada; II - As regras que determinem a forma através da qual o consumidor poderá apostar, assim como a respectiva premiação a qual fizer jus; III - Regras sobre como se darão os pagamentos dos prêmios aos ganhadores; IV - Plano de marketing especificando a forma de jogar e apostar, determinações das receitas e ações a serem tomadas no combate à Ludopatia; V - Prescrição dos prêmios; VI - Validade do plano de jogo; VII - Vedação expressa de comercialização de jogos a menores de idade; VIII - Canal de atendimento a ser disponibilizado ao apostador; e IX - Adequação aos princípios do jogo responsável; CAPÍTULO II DAS MODALIDADES LOTÉRICAS Art. 3°. Para efeitos deste Decreto considera-se: I - Loteria: serviço público criado pela Lei Municipal Nº. 014, de 11 de julho de 2025,, que tenha por objeto o fomento de áreas sociais relevantes, através da captação de receita tributária resultante da exploração de modalidades lotéricas a serem exploradas no território do Município de João Lisboa; II - Modalidade lotérica: todo grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e que tenha sido instituída originalmente na legislação federal: III - Operador/revendedor lotérico municipal: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária, permissionária e/ou credenciado para o desenvolvimento de produtos e de todas as demais atividades necessárias à respectiva comercialização através da internet ou de pontos de venda físicos, no Município de João Lisboa; IV - Produto lotérico: produto criado com fundamento nas modalidades lotéricas vigentes e em conformidade com as normativas municipais; V - Plano lotérico: documento que conterá as condições gerais de cada produto lotérico, suas características e descrições; VI - Ludopatia: comportamento aditivo que consiste em apostar e jogar sucessiva e descontroladamente; VII - Quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada; Parágrafo Único. O montante destinado aos prêmios deverá constar expressamente no Plano Lotérico de cada Produto Lotérico comunicado e aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, podendo ser alterado a cada novo período ou nos termos dos contratos com o operador/revendedor lotérico, para garantir a sua competitividade e eficiência, visando sempre atender o interesse público do Município. Art. 4°. Serão explorados, nos termos deste Decreto, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas na Lei Municipal Nº. 014, de 11 de julho de 2025, assim denominadas: I - Modalidade lotérica passiva: modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e online disponibilizado na internet); II - Modalidade de concurso prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso; III - Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado dos

eventos esportivos; IV - Modalidade lotérica de resultado instantânea: modalidade implementada no meio físico e virtual que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação, sem a necessidade de aguardar o sorteio ou a apuração de concurso lotérico, e; V - Modalidade de quota fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva e de eventos virtuais de sorteio de números, símbolos e figuras em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico. § 1º. Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Decreto deverão atender, minimamente, as seguintes disposições: I - Publicação das regras de cada produto lotérico, disponível no site próprio da LOTOLISBOA; II - Previsão de práticas de controle à Ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, com a manutenção de um canal de atendimento ao consumidor, será custeado pelo operador, concessionário ou permissionário; III - Previsão de destinação de receita para o Município de João Lisboa, Maranhão, de acordo com os preceitos previstos na Lei Municipal Nº. 014, de 11 de julho de 2025. § 2º. Cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente na cartela do produto, preferencialmente, ou em outros meios de maneira inequívoca. CAPÍTULO III DA RECEITA DA LOTERIA MUNICIPAL Art. 5º. A receita operacional bruta do serviço da Loteria Municipal é o resultado da diferença entre a receita proveniente da comercialização de apostas físicas e online, e a premiação paga aos apostadores. Parágrafo único. Os prêmios não reclamados pelos apostadores em até 90 (noventa) dias serão destinados à municipalidade. Art. 6°. Constituem receitas do Município decorrentes da exploração do serviço da loteria municipal: I - O produto da arrecadação tributária proveniente da exploração das modalidades lotéricas comercializadas, bem como dos demais serviços necessários à sua operacionalização, como é o caso dos meios de pagamento; II - A receita decorrente de pagamentos de outorgas, pela concessão ou permissão, conforme o caso, e que será devida por todos os operadores lotérico; III - Os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos supra; IV - Os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais; V - O resultado de acordos e de convênios celebrados no âmbito da exploração desta atividade econômica; VI - O licenciamento de suas marcas em favor de terceiros; VII - Outras fontes permitidas em Lei. Parágrafo único. Nos casos da exploração indireta, através de concessão, permissão ou autorização, o valor da outorga, se houver será definido em processos administrativos, devendo constar dos instrumentos necessários à seleção da (s) explorador (as). CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DA RECEITA Art. 7º. O produto da arrecadação total obtida por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado: I - Aos financiamentos de ações e projetos da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, conforme determinação legal; II - Para o desenvolvimento de políticas públicas municipais. III - Ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; IV - Pagamento de despesas operacionais. CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO Art. 8°. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento na qualidade de titular do serviço público de loteria, deverá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria de fiscalização nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessárias, as devidas inspeções em qualquer aspecto ou ponto que entender pertinente. Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o caput deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores/revendedores lotéricos, relacionados à prestação do serviço de loteria, observado a devido processo legal, o direito à confidencialidade das informações e o direito de propriedade dos administrados. CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES Art. 9°. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento poderá impor as seguintes penalidades aos operadores/revendedores lotéricos: I - Advertência; II - Multas, conforme Lei de que tratam das contratações públicas; III - Suspensão temporária de funcionamento; IV - Cassação do credenciamento, concessão ou permissão ou outra forma de contratação. § 1º. Será garantido ao operador/revendedor lotérico o direito à ampla defesa e ao contraditório para que se proceda qualquer das penalidades elencadas nos itens I, II, III e IV do caput deste artigo. § 2°. Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município de João Lisboa sem a autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, salvo quando exploradas pela União

Federal ou pelo Estado de Maranhão, na forma da Lei. CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 10. Os operadores/revendedores lotéricos, incluindo os prestadores de serviço, responsabilizar-se-ão pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem pessoas jurídicas administradoras. Art. 11. A participação em campanha publicitária, a aposta e a aquisição de produto lotérico de quaisquer modalidades municipais são vedadas às pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e às pessoas incapazes nos termos da Lei. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no dia 17 de julho de 2025. FÁBIO HOLANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral

Código identificador: if7ywdnexmm20250717090701

PORTARIA

Portaria 0314/2025 - GAB

PORTARIA Nº 0314/2025-GAB. "Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratamento de Saúde de Servidor do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc. R E S O L V E: Art. 1º. Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde para a MARIA RITA SOUSA, do cargo de agente comunitário de saúde, matricula n° 010601-1, pelo período de 04 meses, conforme protocolo n° 869 e Parecer Técnico da SEMUS n° s/n/2025, iniciando a contagem do respectivo prazo da data do novo Laudo Médico (17/06/2025).
Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JULHO DE 2025. FÁBIO VALE DE HOLANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral

Código identificador: eekamahkk620250717090756

Portaria 0315/2025 - GAB

PORTARIA Nº 0315/2025-GAB. "Dispõe sobre nomeação de Diretora da Unidade Básica de Saúde Antônio Ferreira Ferro do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc. R E S O L V E:
Art. 1o – NOMEAR a Senhora JUCILENE FERNANDES SANTOS, portadora do RG nº 019348062001-7, e CPF nº 003.235653-60, para exercer o cargo de DIRETORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO FERREIRA FERRO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo. Art. 2o - O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico; Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JULHO DE 2025. FÁBIO VALE DE HOLANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral

Código identificador: dsfpfhi7npv20250717090759

PORTARIA N° 0316/2025-GAB

PORTARIA N° 0316/2025-GAB "Revoga a Portaria N° 234/2024, Que Concede Licença remunerada para exercício de mandato sindical de servidora Municipal" O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; RESOLVE: Art. 1° Revogar a Concessão da licença remunerada para o exercício de Mandato Sindical à servidora pública municipal GRACIELE CRISTINA CORDEIRO TORRES, cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional

nº 010930-4, perante o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Imperatriz/MA, na condição de Secretária Geral. Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JULHO DE 2025. FÁBIO VALE DE HOLANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros

Procuradora Geral

Código identificador: $N/eCho31Gi/

Portaria 0317/2025 - GAB

PORTARIA Nº 0317/2025-GAB. "Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo de Supervisora de Busca Ativa do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc. R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar a pedido, a Senhora BETANIA MARIA TELES DE MENEZES, portadora do RG n° 000045534495-7 SSP MA e CPF nº 424.617.073-91, do exercício do cargo de SUPERVISORA DE BUSCA ATIVA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA-MA.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JULHO DE 2025. FÁBIO VALE DE HOLANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros

Procuradora Geral

Código identificador: irmiizek9xc20250717100716

LEI

LEI N° 016/2025 de 17 DE JULHO de 2025 Retifica o Hino do Município de João Lisboa/MA e regulamenta sua execução.

LEI N° 016/2025 de 17 DE JULHO de 2025 Retifica o Hino do Município de João Lisboa/MA e regulamenta sua execução. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica retificado o Hino do Município de João Lisboa/MA, conforme o anexo único desta Lei. Art. 2º É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Municipal de João Lisboa/MA em todos os estabelecimentos educacionais, públicos ou privados, de ensino infantil, fundamental e médio, existentes no município. Art. 3º O Hino municipal deverá ser executado: Nas cerimônias oficiais do município; Nas cerimônias esportivas e culturais; Nas cerimônias cívicas, militares, religiosas em que se associe sentido patriótico ao município; IV- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas pelas escolas. Art. 4º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino municipal será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro. Art. 5º É obrigatória a execução do Hino Municipal de João Lisboa/MA, na abertura da primeira sessão ordinária anual do Poder Legislativo, e nas sessões realizadas na semana comemorativa ao aniversário do município. Art. 6º A execução do Hino Municipal poderá ser realizada por banda, coral, orquestra, músico ou aparelho de som, desde que não sejam deformadas suas características, de acordo com o cerimonial previsto cada caso. Parágrafo único. Durante a execução do Hino Municipal, todos devem tomar atitude de respeito, em pé e em silêncio. Art. 7º O Executivo Municipal manterá sob sua guarda, uma gravação oficial do Hino Municipal em arquivo de áudio acompanhado da respectiva letra, a fim de servir de padrão oficial de reprodução autorizada a órgãos, entidades, pesquisadores e interessados. Art. 8º O Governo Municipal disponibilizará no site oficial do município, a composição (letra e música) do Hino Municipal para acesso público. Art. 9º O Executivo e o Legislativo Municipal ficam isentos de responsabilidades, se a execução do Hino Municipal ocorrer à revelia dos termos desta Lei. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JULHO DE 2025. FÁBIO VALE DE HOLANDA Prefeito Municipal ANEXO ÚNICO HINO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA/MA Autora da letra: Maria dos Remédios Lopes Arruda Música: Professor Moises da Providência Arranjo: Gesiel Alencar Partitura: Maestro Mauro Cordeiro dos Santos Lançamento: 22/12/1987. no aniversário de João Lisboa/MA

Oficialização: 30 de agosto de 1994 Atualização: 17 de julho de 2025. João Lisboa terra formosa Recebe dos teus filhos a mensagem Um brado forte cheio de coragem Ilustrado no teu resplendecer Na marcha progressista a esperança Pela luta do teu engradecer Nosso anseio representa a vitória Na conquista que enobrece a tua história Salve, Salve, João Lisboa De cocais e matas verdejantes Salve, Salve, Gameleira Berço nato dos primeiros imigrantes Salve, terra forte e boa Salve, salve, João Lisboa João Lisboa, torrão feliz Ergue-te ao calor da juventude Com justiça, trabalho e liberdade Emergindo na integração do país Sob o impulso criador de um povo forte Somando ao Maranhão com liberdade Ao valor de tua paisagem verdejante João Lisboa se reflete triunfante Salve, Salve, João Lisboa De cocais e matas verdejantes Salve, Salve, Gameleira Berço nato dos primeiros imigrantes Salve, terra forte e boa Salve, salve, João Lisboa

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral
Código identificador: bczhraxkqkk20250717110702

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 17/07/2025